

Inquérito Civil n. 06.2022.00004908-7

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua 1ª Promotoria de Justiça, e o MUNICÍPIO DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n. 126, em Indaial/SC, representado por seu Prefeito André Luiz Moser, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2022.00004908-7, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Consituição da República Federativa do Brasil - CFBR), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 129, inciso III, da CRFB e artigo 81, incisos le II, da Lei Federal n. 8.078/90) e individuais homogêneos (art. 129, inciso IX, da CRFB);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, em face do disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Consumidor, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos:

**CONSIDERANDO** que o artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e o artigo 4º, *caput*, da Lei n. 8069/60 dispõem que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;



CONSIDERANDO que a assistência social será prestada a quem dela necessitar e tem por objetivos, entre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza (artigo 203, I, II, e V, da Constituição Federal e artigo 2º, da Lei 8.742/1993);

**CONSIDERANDO** que o artigo 15 da Lei n. 8.742/93 prevê que compete aos Municípios prestar os serviços assistenciais, cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local e realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

**CONSIDERANDO** que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve ser feita através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e far-se-á na forma do artigo 86 e seguintes da Lei n. 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a garantia de prioridade para crianças e adolescentes compreende a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (artigo 4º, parágrafo único, b, c, d, da Lei n. 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que as políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes deverão ter como principais ações a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a crianças e o adolescente (artigo, 70, III, Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a assistência social organiza-se entre a **proteção social básica**, compreendida como o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de



vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; e a **proteção social especial**, organizada como o conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. (artigo 6°-A, I e II, da Lei 8.742/93);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004)¹ prevê que proteção social especial divide-se entre média complexidade e alta complexidade, assim considerados como média complexidade os serviços "que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos", e alta complexidade aqueles que "garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário", tais como os programas de família acolhedora e acolhimento institucional.

CONSIDERANDO que o CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial (artigo 6° - C, §2°, da Lei n. 8.742/93) e que neles são desenvolvidos o programa PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos) e o programa de execução de medidas socioeducativas em meio aberto.

**CONSIDERANDO** que as instalações dos CRAS e dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência (artigo 6°-D, da Lei n. 8742/93);

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia social/Normativas/PNAS2004.pdf



CONSIDERANDO que as entidades de atendimento à criança e ao adolescente podem se dar em regime de acolhimento institucional ou colocação familiar e que recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados a esses serviços serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente:

CONSIDERANDO a Resolução n. 33/2012 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

**CONSIDERANDO** que a NOB-RH/SUAS prevê que para atendimento de até 80 (oitenta) famílias/indivíduos a equipe mínima do CREAS será composta por:

Equipe Minima - NOB-RH
1 coordenador
2 assistentes sociais
2 psicólogos
1 advogado
4 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)
2 auxiliares administrativos

CONSIDERANDO que segundo os dados encaminhados pelo CREAS de Indaial, a demanda atual do CREAS é de aproximadamente 201 atendimentos e <u>75 casos em fila de espera</u> (muitos deles envolvendo crianças e adolescentes em situação de vulneração de direitos), demanda para a qual, conforme o regulamento da NOB-RH/SUAS, deveria existir estrutura de equipes quase quatro vezes maior que a atualmente existente no Município;



**CONSIDERANDO** que a equipe do serviço de execução das medidas socioeducativas em meio aberto **não é exclusiva**, sendo também responsável por atender famílias do PAEFI;

**CONSIDERANDO** que a NOB-RH/SUAS prevê equipe mínima e com dedicação exclusiva ao serviço de acolhimento familiar;

CONSIDERANDO que a equipe de referência que deve compor o serviço de acolhimento institucional também está prevista na NOB-RH/SUAS e deveria ter dedicação exclusiva a tal serviço;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o SINASE também possui regulamento que prevê equipes mínimas a serem disponibilizadas para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que atualmente a equipe que compõe a alta complexidade do Município de Indaial atende todos os serviços de alta complexidade (acolhimento de idosos, acolhimento institucional e acolhimento familiar de crianças e adolescentes), sem equipe exclusiva para cada um dos serviços, o que é uma exigência normativa;

CONSIDERANDO que atualmente a equipe da alta complexidade do Município de Indaial é composta por 1 assistente social, 2 psicólogas e um educador social:

**CONSIDERANDO** que a execução de medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) também é promovida pelo serviço de média complexidade do CREAS, porém sem equipe exclusiva para tanto;

**CONSIDERANDO** todas as demais informações colhidas nos procedimentos em epígrafe, que possibilitaram breve diagnóstico sobre a atuação do serviço de assistência social de média e alta complexidade no Município de Indaial, indicam claramente a necessidade de incremento nas estruturas físicas e, sobretudo, na formação das equipes encarregadas de prestar esses serviços;



### **RESOLVEM**

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

### DO OBJETO:

**CLÁUSULA 1ª:** O presente instrumento tem como objetivo promover medidas para o fortalecimento dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade no Município de Indaial.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO PARA FORTALECIMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS):

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário compromete-se a, no prazo máximo de 1 (um) ano e 5 (cinco) meses (510 dias), contado da assinatura do presente TAC, implementar as equipes mínimas previstas na NOB-RH/SUAS de forma proporcional às demandas atendidas pelo CREAS de Indaial, promovendo a contratação de todos os profissionais necessários e realizando as reformas nas instalações desses serviços de modo a bem acomodar as equipes e proporcionar um atendimento de qualidade e com a privacidade necessária aos usuários.

Parágrafo Primeiro. Nos primeiros 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do presente TAC, o Compromissário promoverá capacitação dos profissionais atuantes nos serviços de baixa, média e alta complexidade, com a regulamentação (via resolução ou outro ato administrativo) dos fluxos de atendimento a serem adotados pelos referidos serviços, de modo a reforçar a atuação preventiva e, com isso, refrear o crescente aumento no quantitativo de demandas nos serviços de média e alta complexidade (CREAS). Tal reordenação dos fluxos de atendimento também deverá prever medidas (seja o estabelecimento de metas, seja a programação de ações concentradas e/ou integradas com demais equipamentos/serviços) que contribuam para reduzir a atual demanda represada nos atendimentos do CREAS, a fim de que, no horizonte de tempo previsto no *caput* desta Cláusula 2ª, estejam zeradas as filas de espera para casos envolvendo crianças e adolescentes nos serviços da média complexidade do CREAS.



Parágrafo Segundo. Ainda nos mesmos primeiros 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do presente TAC, o Compromissário promoverá a criação dos cargos necessários ao atendimento dos parâmetros previstos na NOB-RH/SUAS no quadro de servidores efetivos do Município de Indaial, os quais, considerando a demanda existente atualmente (de quase 300 famílias em acompanhamento – com perspectivas de redução desse número, acaso sejam exitosas as providências previstas no parágrafo anterior), são os seguintes:

# **EQUIPE MÍNIMA - NOB-RH/SUAS:**

- 2 COORDENADORES (um para o CREAS já existente e um para o novo CREAS a ser instalado conforme a Cláusula 4ª, Parágrafo Primeiro);
- 4 ASSISTENTES SOCIAIS (dois para o CREAS já existente e dois para o novo CREAS a ser instalado conforme a Cláusula 4ª, Parágrafo Primeiro);
- 4 PSICÓLOGOS (dois para o CREAS já existente e dois para o novo CREAS a ser instalado conforme a Cláusula 4ª, Parágrafo Primeiro);
- 1 ADVOGADO (40 horas), ou, então, 2 ADVOGADOS (20 horas um para cada CREAS);
  - 8 PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR OU MÉDIO PARA ABORDAGEM COM OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS (quatro para o CREAS já existente e quatro para o novo CREAS a ser instalado conforme a Cláusula 4ª, Parágrafo Primeiro);
  - 4 AUXILIARES ADMINISTRATIVOS (dois para o CREAS já existente e dois para o novo CREAS a ser instalado conforme a Cláusula 4ª, Parágrafo Primeiro);

Parágrafo Terceiro. Nos 360 (trezentos e sessenta) dias seguintes, o compromissário promoverá a contratação dos referidos profissionais, mediante concurso público de provas e títulos, devendo deflagrar e finalizar o certame até o final desse prazo.

**Parágrafo Quarto.** Encerrado o processo de seleção, o compromissário compromete-se a admitir os novos servidores, nos quantitativos



mínimos referidos no parágrafo primeiro desta cláusula, **no prazo máximo de 60** (sessenta) dias.

CLÁUSULA 3ª. No que pertine aos serviços de execução de medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida), o Compromissário assume a obrigação de, com a conclusão dos procedimentos de que trata a Cláusula 2ª e seus parágrafos, dotar o referido serviço de equipe contando, no mínimo, com os seguintes profissionais, bem como a manter a proporcionalidade para tal serviço:

- (a) 1 Assistente Social ou Psicólogo para cada 20 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- (b) 1 Pedagogo para cada 20 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa:
- (c) No caso da **Prestação de Serviços Comunitários**: 1 referencial socioeducativo para cada grupo de 10 adolescentes e 1 orientador socioeducativo para até dois adolescentes simultaneamente nos locais de prestação do serviço comunitário, a fim de acompanhar qualitativamente o trabalho realizado pelos adolescentes.
- (d) No caso da Liberdade Assistida Comunitária: 1 técnico para cada 20 orientadores comunitários; 1 orientador comunitário para cada dois adolescentes simultaneamente;
- (e) No caso da Liberdade Assistida Institucional: 1 técnico para cada 20 adolescentes.

Parágrafo primeiro: O Compromissário assume o compromisso de, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, disponibilizar dois veículos com motorista para uso exclusivo dos serviços de média complexidade de Indaial, podendo realizar tal serviço mediante implantação de uma central de transportes, desde que sempre haja disponibilidade para atendimento do CREAS.



## DA ESTRUTURA FÍSICA

**CLÁUSULA 4ª:** O **compromissário** compromete-se a dotar os serviços de que trata este TAC de infraestrutura que assegure adequado ambiente de trabalho aos profissionais e um atendimento de qualidade (incluindo a questão da privacidade) aos usuários dos referidos serviços.

Parágrafo Primeiro: o cumprimento da obrigação de que trata esta cláusula 3ª se dará mediante criação de um novo CREAS (podendo o Município optar por, inicialmente, locar um imóvel para tal fim e, depois, se for o caso e se for conveniente para ao interesse público, promover a edificação de uma sede própria), em bairro a ser definido de acordo com a demanda de atendimentos, de modo a facilitar aos usuários o acesso ao serviço.

**Parágrafo Segundo.** O **compromissário** diligenciará para que haja rotas de transporte público para os locais onde atualmente se encontram instalados os serviços do SUAS, em especial para as unidades do CREAS, com frequência e horários compatíveis com os de funcionamento desses serviços.

Parágrafo Terceiro. No que se refere especialmente ao CREAS Carijós, situado na Rua 24 de Maio, 352, Carijós, Indaial, o compromissário assume a obrigação de, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente, criar e implementar itinerário de transporte coletivo urbano que atenda ao público que queira ou necessite para lá ou de lá se locomover, com periodicidade mínima de 6 horários diários (3 pela manhã e 3 pela tarde), com saída e chegada na Estação Rodoviária de Indaial.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO PARA FORTALECIMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE:

CLÁUSULA 5ª: No que pertine aos serviços de acolhimento institucional, o Compromissário assume a obrigação de, com a conclusão dos procedimentos de que trata a Cláusula 2ª e seus parágrafos, dotar o referido serviço de uma equipe técnica exclusiva, contando, no mínimo, com os seguintes profissionais (além da coordenação), bem como a manter a proporcionalidade



# prevista no regulamento NOB-RH-SUAS para tal serviço:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	
Assistente Social	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.	
Psicólogo	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.	

Parágrafo Primeiro: No que se refere aos demais profissionais do Abrigo Institucional, notadamente os cuidadores e auxiliares de cuidadores, o Compromissário promoverá a regularização do quadro ao regulamento NOB-RH-SUAS na forma e nos prazos previstos no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a 2ª Promotoria de Justiça de Indaial nos autos do Inquérito Civil n. 06.2020.00003940-4.

Parágrafo Segundo. O Compromissário assume a obrigação de manter as instalações do Abrigo Institucional Ademar Keunecke em perfeitas condições de salubridade, de acordo com os regulamentos sanitários vigentes, bem como a promover, no prazo de 6 (seis) meses, as seguintes melhorias: (a) colocação de gramado nos fundos da residência do Abrigo Institucional, no entorno da quadra esportiva; (b) colocar revestimento na quadra esportiva situada nos fundos do terreno do Abrigo, escolhendo tipo de revestimento que forneça a adequada segurança para os usuários, de acordo com as normas técnicas vigentes para tal espécie de espaço; (c) implantação de sistema de monitoramento eletrônico na parte externa do Abrigo, a fim de aprimorar a segurança; (d) realocação dos brinquedos do parque infantil para os fundos do Abrigo, nas imediações da quadra esportiva; (e) implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle de equipamentos de ar-condicionado (PMOC), nos termos da Lei 13.589/2018; bem como no prazo de 1 (um) ano, as seguintes: (f) criação de salas de atendimento pela equipe técnica em ambiente separado da secretaria do Abrigo, de modo a reforçar a privacidade; (g) construção de um depósito de alvenaria para utensílios,



roupas e brinquedos que não estejam em utilização ou que necessitem de reparos, removendo as estruturas feitas em madeira situadas ao fundo do terreno do Abrigo.

Parágrafo Terceiro. O Compromissário assume a obrigação de, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente TAC, encaminhar projeto de lei alterando o artigo 5º da Lei Municipal 4989/2014, de modo a contemplar com o serviço crianças e adolescentes de ambos os gêneros (masculino e feminino) até os 18 (dezoito) anos de idade, posto que atualmente a referida norma prevê limitação etária de 11 (onze) anos de idade incompletos para o atendimento de indivíduos do sexo masculino.

Parágrafo Quarto: O Compromissário assume o compromisso de, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, disponibilizar um veículo com motorista para uso exclusivo do Abrigo Institucional Municipal para transporte das crianças e adolescentes acolhidos para atividades realizadas fora da instituição e para consultas, avaliações etc.

Parágrafo Quinto. O Compromissário assume o compromisso de, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, disponibilizar um veículo com motorista para uso exclusivo em deslocamentos das equipes técnicas do abrigo institucional e do acolhimento familiar quando da realização de atendimentos em domicílio ou para realização de acompanhamentos psicossociais com as famílias das crianças e adolescentes acolhidos, podendo realizar tal serviço mediante implantação de uma central de transportes, desde que sempre haja disponibilidade para atendimento do CREAS.

**CLÁUSULA 6ª:** No que pertine aos **serviços de acolhimento familiar**, o Compromissário assume a obrigação de, com a conclusão dos procedimentos de que trata a Cláusula 2ª e seus parágrafos, dotar o referido serviço de uma **equipe exclusiva**, contando, no mínimo, com os **seguintes profissionais**, bem como a manter a **proporcionalidade** prevista no regulamento NOB-RH-SUAS para tal serviço:



### NOB-RH

1 coordenador (referenciado para até 45 usuários acolhidos)

1 assistente social (para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade)

1 psicólogo (mesma referência)

## DO DESCUMPRIMENTO:

**CLÁUSULA 7ª** - Para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, o compromissário ficará sujeito à multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo descumprimento de qualquer item disposto nas cláusulas anteriores, valor que será revertido em prol do Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC e juros de 1% ao mês.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa incidirá independentemente sobre cada uma das cláusulas descumpridas;

**Parágrafo Segundo** - O valor da multa não exime o compromissário de dar andamento à execução da obrigação inadimplida;

Parágrafo Terceiro - Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação da Promotoria de Justiça;

Parágrafo Quarto - Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado;

**Parágrafo Quinto** - O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a execução específica das obrigações.



### DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO DO TAC

**CLÁUSULA 8ª** - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

# DA POSTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA 9ª - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor do COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos itens ajustados, caso estes sejam devidamente cumpridos, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade.

## DA ABRANGÊNCIA DO COMPROMISSO

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>** - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão ou entidade fiscalizatória, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 11ª** - O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua celebração e terá prazo indeterminado.

# DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Cláusula 12ª - Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85 e art. 784, inciso IV, do 06.2022.00004908-7 será submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme determinado pelo art. 9°, §3°, da Lei n. 7.347/85.



# DA CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO

Cláusula 13ª - Fica, desde logo, o COMPROMISSÁRIO cientificado de que este Inquérito Civil será arquivado e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o § 3º do artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e o artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ.

## DO FORO COMPETENTE

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro da Comarca de Indaial/SC para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 2 (duas) vias de igual teor.

Indaial, 16 de fevereiro de 2023.

[assinado digitalmente]

### **FILIPE COSTA BRENNER**

ANDRÉ LUIZ MOSER

Promotor de Justiça

Prefeito Municipal

# **LEONARDO CAMPAGNHOLO AGOSTINI**

Procurador-Geral do Município de Indaial

# Testemunhas:

### LINDOMAR LINDNER

JOELMA MENEGHETTI

Secretário Municipal de

Desenvolvimento Social de Indaial

Coordenadora da Atenção Especial SUAS/Indaial